RESOLUÇÃO Nº 016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração na Resolução Legislativa nº 015/2023, que trata do ressarcimento por deslocamento intermunicipal, com veículos não oficiais terrestres, aos servidores efetivos, agentes políticos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, aprovou e o Presidente do referido Poder Legislativo Municipal de Nova Mamoré,

RESOLVE:

Art. 1º. O art.1º da Resolução Legislativa nº 015/2023, passa a possuir a seguinte redação:

> **Art.1º.** O servidor efetivo, agente político ou comissionado que se deslocar da sede do município para realizar serviço, representar oficialmente a Câmara Municipal, participar de qualificação profissional ou cumprir missão de interesse do Poder Legislativo Municipal, desde que autorizado pela Presidência da Câmara, poderá solicitar o ressarcimento das despesas de deslocamento, compreendendo combustível e passagens em transporte coletivo terrestre, mediante comprovação e prestação de contas.

Art. 2º. O art.2º da Resolução Legislativa nº 015/2023, passa a possuir a seguinte redação:

ID: 106744 e CRC: 85CC448B

Art. 2º. É vedado o pagamento de ressarcimento para deslocamento quando houver disponibilidade de veículo oficial do Legislativo com destino ao local pretendido.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitido o ressarcimento caso o veículo oficial não comporte a totalidade das pessoas que necessitem realizar o deslocamento.

Art. 3º. Os incisos I, IV e V do art.3º da Resolução Legislativa nº 015/2023, passa a possuir a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

I - A inscrição do veículo particular de propriedade do servidor ou alugado em seu nome deve ser realizada no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Nova Mamoré - RO, acompanhada da seguinte documentação: fotocópia do Certificado Nacional de Habilitação (CNH), Licenciamento do Veículo e, no caso de veículos alugados, a comprovação pertinente. É necessário que o nome do servidor conste no documento do veículo.

[...];

IV - Preencher o formulário instituído pelo Anexo II, encaminhando-o ao representante do setor de Recursos Humanos, com a indicação da quilometragem percorrida, placa do veículo e justificativa para a utilização de veículo particular ou alugado, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara.

V - Na hipótese de deslocamento de mais de um servidor para o mesmo destino, respeitado o limite máximo de 05 (cinco) servidores por veículo, será ressarcida a despesa correspondente a apenas um veículo. Caso o número de

servidores ultrapasse cinco, serão ressarcidas as despesas de até dois veículos.

Art. 4º. Cria-se o parágrafo único no art.3º da Resolução Legislativa nº 015/2023, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Nos casos em que o número de servidores em deslocamento seja superior a 5 (cinco), o ressarcimento será disponibilizado apenas para a quantidade mínima de veículos necessária para acomodar todos os servidores, respeitando-se o limite de lotação de cada veículo. Caso o primeiro veículo atinja sua capacidade máxima e restem entre 2 (dois) e 5 (cinco) servidores, estes deverão compartilhar um único veículo adicional. Somente será autorizado o ressarcimento de veículo individual quando restar apenas um servidor.

Art. 5º. O art.4º da Resolução Legislativa nº 015/2023, passa a possuir a seguinte redação:

Art. 4º. O ressarcimento das despesas de deslocamento realizadas por meio de veículo de uso coletivo terrestre, como ônibus ou táxi, estará sujeito à prestação de contas e será efetuado mediante autorização do Presidente da Câmara, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – preencher o formulário instituído pelo Anexo III, encaminhando-o ao Presidente da Câmara para autorização, com a indicação do destino e objetivo da viagem, justificando a necessidade de utilização de veículo de uso coletivo terrestre; e

II - preencher o formulário instituído pelo anexo V, previamente solicitando autorização para viagem, encaminhada ao

presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, constando o objetivo da viagem, data e o destino.

§ 1º. O servidor deverá apresentar após o deslocamento:

I - o bilhete emitido pela empresa fornecedora do serviço, no caso de deslocamento por ônibus, ou a nota fiscal no caso de táxi;

II - comprovantes que atestem tanto a ida quanto a volta, sendo obrigatória a comprovação integral do deslocamento.

§ 2º. Toda a prestação de contas citada nessa Resolução deverá incluir:

I - relatório de viagem detalhado, assinado e de responsabilidade do servidor/vereador, contendo informações sobre o motivo do deslocamento e as datas;

II - bilhete ou nota fiscal que comprove o trecho de ida e/ou volta; e

III - qualquer outro documento que o gestor, no deferimento, considerar pertinente para comprovar a veracidade dos fatos.

§ 3º. Caso não sejam apresentados comprovantes de ambos os trechos (ida e volta), o ressarcimento será realizado apenas para o trecho devidamente comprovado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ID: 106744 e CRC: 85CC448B

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 17 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
1º Secretário da CMNM

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS
2º Secretário da CMNM

ID: 106744 e CRC: 85CC448B

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	**016**	**18/12/2024**

ID: **106744**
CRC: **85CC448B**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ADELIA NAIANE LIMA MOURA**
Criação: **18/12/2024 10:28:53** Finalização: **18/12/2024 10:30:36**

Processo

Documento

MD5: **C09F4AD76ADF82500ED96C4A62C68525**

SHA256: **0AF0F778EF0F154F545C4F23E30EF8C83202E120C7C993A75999BAD7B09389A5**

Súmula/Objeto:

ALTERA RESOLUÇÃO Nº 015/2023

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	NOVA MAMORE	RO	18/12/2024 10:29:49

ASSUNTOS

DOCUMENTOS DIVERSOS	18/12/2024 10:29:56

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	JOSE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	VEREADOR	18/12/2024 10:36:27

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	FABIO DOS SANTOS DAS CHAGAS	VEREADOR	18/12/2024 10:47:10

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	ANDRE LUIZ BAIER	PRESIDENTE DA CAMARA	18/12/2024 11:15:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 106744 e o CRC 85CC448B.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 016/CMNM/2024

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração na Resolução Legislativa nº 015/2023, que trata do ressarcimento por deslocamento intermunicipal, com veículos não oficiais terrestres, aos servidores efetivos, agentes políticos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, aprovou e o Presidente do referido Poder Legislativo Municipal de Nova Mamoré,

RESOLVE:

Art. 1º. O art.1º da Resolução Legislativa nº 015/2023, passa a possuir a seguinte redação:

Art.1º. O servidor efetivo, agente político ou comissionado que se deslocar da sede do município para realizar serviço, representar oficialmente a Câmara Municipal, participar de qualificação profissional ou cumprir missão de interesse do Poder Legislativo Municipal, desde que autorizado pela Presidência da Câmara, poderá solicitar o ressarcimento das despesas de deslocamento, compreendendo combustível e passagens em transporte coletivo terrestre, mediante comprovação e prestação de contas.

Art. 2º. O art.2º da Resolução Legislativa nº 015/2023, passa a possuir a seguinte redação:

Art. 2º. É vedado o pagamento de ressarcimento para deslocamento quando houver disponibilidade de veículo oficial do Legislativo com destino ao local pretendido.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitido o ressarcimento caso o veículo oficial não comporte a totalidade das pessoas que necessitem realizar o deslocamento.

Art. 3º. Os incisos I, IV e V do art.3º da Resolução Legislativa nº 015/2023, passa a possuir a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

I - A inscrição do veículo particular de propriedade do servidor ou alugado em seu nome deve ser realizada no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Nova Mamoré - RO, acompanhada da seguinte documentação: fotocópia do Certificado Nacional de Habilitação (CNH), Licenciamento do Veículo e, no caso de veículos alugados, a comprovação pertinente. É necessário que o nome do servidor conste no documento do veículo.

[...];

IV - Preencher o formulário instituído pelo Anexo II, encaminhando-o ao representante do setor de Recursos Humanos, com a indicação da quilometragem percorrida, placa do veículo e justificativa para a utilização de veículo particular ou alugado, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara.

V - Na hipótese de deslocamento de mais de um servidor para o mesmo destino, respeitado o limite máximo de 05 (cinco)

servidores por veículo, será ressarcida a despesa correspondente a apenas um veículo. Caso o número de servidores ultrapasse cinco, serão ressarcidas as despesas de até dois veículos.

Art. 4º. Cria-se o parágrafo único no art.3º da Resolução Legislativa nº 015/2023, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Nos casos em que o número de servidores em deslocamento seja superior a 5 (cinco), o ressarcimento será disponibilizado apenas para a quantidade mínima de veículos necessária para acomodar todos os servidores, respeitando-se o limite de lotação de cada veículo. Caso o primeiro veículo atinja sua capacidade máxima e restem entre 2 (dois) e 5 (cinco) servidores, estes deverão compartilhar um único veículo adicional. Somente será autorizado o ressarcimento de veículo individual quando restar apenas um servidor.

Art. 5º. O art.4º da Resolução Legislativa nº 015/2023, passa a possuir a seguinte redação:

Art. 4º. O ressarcimento das despesas de deslocamento realizadas por meio de veículo de uso coletivo terrestre, como ônibus ou táxi, estará sujeito à prestação de contas e será efetuado mediante autorização do Presidente da Câmara, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – preencher o formulário instituído pelo Anexo III, encaminhando-o ao Presidente da Câmara para autorização, com a indicação do destino e objetivo da viagem, justificando a necessidade de utilização de veículo de uso coletivo terrestre; e

II - preencher o formulário instituído pelo anexo V, previamente solicitando autorização para viagem, encaminhada ao presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, constando o objetivo da viagem, data e o destino.

§ 1º. O servidor deverá apresentar após o deslocamento:

I - o bilhete emitido pela empresa fornecedora do serviço, no caso de deslocamento por ônibus, ou a nota fiscal no caso de táxi;

II - comprovantes que atestem tanto a ida quanto a volta, sendo obrigatória a comprovação integral do deslocamento.

§ 2º. Toda a prestação de contas citada nessa Resolução deverá incluir:

I - relatório de viagem detalhado, assinado e de responsabilidade do servidor/vereador, contendo informações sobre o motivo do deslocamento e as datas;

II - bilhete ou nota fiscal que comprove o trecho de ida e/ou volta; e

III - qualquer outro documento que o gestor, no deferimento, considerar pertinente para comprovar a veracidade dos fatos.

§ 3º. Caso não sejam apresentados comprovantes de ambos os trechos (ida e volta), o ressarcimento será realizado apenas para o trecho devidamente comprovado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 17 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
1º Secretário da CMNM

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS
2º Secretário da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:F45D208F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/12/2024. Edição 3879
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/